



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**CONTRATO Nº 174/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO 32/2024**

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel - Pr, devidamente representado pelo Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ: 90.180.605/0001-02, com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 450, bairro CENTRO HISTÓRICO, na cidade de PORTO ALEGRE - RS, representada pelo Sr. MARCELO WAIS, CPF: 632.005.380-15, residente na cidade de PORTO ALEGRE - RS, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa seguradora para fornecimento de seguros dos veículos integrantes da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP.

**1.2** - É parte integrante do presente contrato todas as peças específicas do edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024, em especial ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

**2.1** - Os preços contratados são conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	SEGURO DE VEÍCULO	1	UNI	R\$ 15.958,1700	R\$ 15.958,1700	Serviço
Valor Total						R\$ 15.958,1700	

**2.2** - A CONTRATADA fica obrigada, no prazo de validade do contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado nos termos da legislação pertinente, se for o caso.

**2.3** - A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

**2.4** - Para fazer frente a contratação em tela, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria, conforme abaixo:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - 2000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**2.5** - Nada impede que, após avaliação do Departamento Contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentárias;

**2.6** - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

**2.7** - A CONTRATADA está ciente que o preço contratado inclui, não só o fornecimento do item, mas também todas as despesas relativas ao seu fornecimento e/ou execução (mão de obra, frete, materiais empregados, insumos, tributos, etc.), sendo presumível que os custos para fornecimento do objeto não se manterão fixos durante toda a vigência do contrato, o que foi previsto e considerado no preço proposto, uma vez que não será admitido reajustamento de preços com fundamento na alegação de variação ordinária e previsível dos custos envolvendo o fornecimento do item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS**

**3.1** - A execução dos serviços deverá realizada de acordo com a legislação vigente relativa ao tema.

**3.2** - O objeto será executado pela CONTRATADA de acordo com este Termo de Referência, após solicitação de entrega expedida pelo órgão solicitante.

**3.3** - A seguradora deverá emitir e entregar apólice do seguro no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**3.4** - A prestadora dos serviços deverá disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) de seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

**3.5** - A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços e seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**3.6** - Deverá indenizar o CISOP, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação.

#### **3.6.1 - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

**3.6.2** - Seguros para veículos diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, explosão, colisão, granizo e acidentes ocorridos durante o transporte por qualquer meio apropriado, com as seguintes especificações mínimas:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



### **3.6.3 - Especificações comuns a todos os veículos:**

- ✓ CASCO 100% FIPE;
- ✓ RCF – Danos Materiais – R\$ 500.000,00;
- ✓ RCF – Danos Corporais – R\$ 1.000.000,00;
- ✓ RCF – Danos Morais – R\$ 111.000,00;
- ✓ APP – Morte Acidental – R\$ 90.000,00;
- ✓ APP – Invalidez Permanente – Total ou Parcial – R\$ 90.000,00;
- ✓ APP – Despesas Médicas e Hospitalares – R\$ 30.000,00;
- ✓ Para-brisa Dianteiro;
- ✓ Para-brisa Traseiro;
- ✓ Faróis;
- ✓ Troca de Pneus;
- ✓ Carga de Bateria;
- ✓ Lanternas;
- ✓ Retrovisores;
- ✓ Vidros Laterais;
- ✓ Guincho sem limites de KM;
- ✓ Pane Seca;
- ✓ Chaveiro;
- ✓ Franquia de cada item;
- ✓ Assistência 24 horas;
- ✓ Serviço de taxi para trazer os passageiros para a cidade de origem.

**3.6.3.1 - A Apólice contará com cobertura total para os veículos segurados.**

**3.6.3.2 - Não deverá ser considerado o perfil do motorista, por se tratar de seguro de frota.**

**3.6.3.3 - Não deverá ser considerada nenhuma previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota no período de vigência do seguro.**

**3.6.3.4 - A cobertura deverá ser total e sem nenhuma franquia para todos os vidros do veículo: para-brisa, vidros laterais e traseiros, lanternas, faróis e retrovisores, conforme coberturas mínimas previstas.**

**3.6.3.5 - Não há óbice para as empresas que possuem coberturas acima do que está estabelecido em edital.**

**3.6.3.6 - Deverá ser prestada assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura ilimitada para remoção, não incluindo veículo extra.**

**3.6.3.7 - Não serão aceitas propostas com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado).**

**3.6.3.8 - No valor total dos prêmios a serem pagos deverá estar incluído o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



incidentes.

**3.6.3.9** - As Apólices de Seguro de cada veículo deverão ser emitidas em conformidade com o Edital de Licitação e com a Proposta Comercial e o último lance ofertado pela contratada.

**3.6.3.10** - Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver ao contratante o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**3.6.3.11** - O Contrato oriundo deste Processo Licitatório, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**3.6.3.12** - Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a contratada e outras empresas, deverão ser comunicadas ao contratante e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da Licitação, ensejarão a rescisão contratual;

**3.6.3.13** - Uma vez efetuados o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

**3.6.3.14** - A apólice, referente aos veículos terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de zero hora do dia da vistoria até às 24h do último dia da apólice.

**3.6.3.15** - Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

**3.6.3.16** - Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CISOP.

**3.6.3.17** - O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste edital, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

### **3.7.1 - DO AVISO DE SINISTRO**

**3.7.1.1** - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.7.1.2** - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.7.1.3** - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**3.7.1.4** - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do anexo I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

c) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CISOP, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: Nota fiscal, fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.

d) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

e) Salvados: Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**3.7.1.4** - A empresa deverá se atentar e cumprir todas as demais disposições previstas estabelecidas pela SUSEP.

### **3.8 - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

**3.8.1** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISOP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.8.2** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CISOP, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

**3.8.3** - A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**3.8.4** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**3.8.5** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo CISOP;

**3.8.6** - Indenizar terceiros e/ou ao CISOP, mesmo em caso de ausência ou omissão de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.8.7** - Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao CISOP, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma imediatamente, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;

**3.8.8** - Executar o fornecimento dos itens dentro dos padrões estabelecidos pelo CISOP, de acordo com a especificação do edital e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

**3.8.9** - Podem ser vistoriados pela interessada nas respectivas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados, dos quais os Ônibus estão em funcionamento, mediante agendamento prévio junto ao responsável pela frota do CISOP.

**3.8.10** - Os veículos são utilizados nas atividades finalísticas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, de forma que os Ônibus estão nos municípios consorciados para fazerem os transportes dos pacientes ao CISOP.

**3.8.11** - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pelo CONTRATANTE, for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pelo CONTRATANTE, poderá ser motivo para substituição do profissional responsável pela execução ou até a rescisão contratual.

**3.8.12** - Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da CONTRATADA.

**3.8.13** - Independente da aceitação a CONTRATADA, garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a trocar e/ou refazer aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades do CONTRATANTE.

**3.8.14** - O endereço de e-mail fornecido nos documentos de identificação da CONTRATADA será utilizado pelo CONTRATANTE para encaminhamento de todas as solicitações, requisições, notificações, advertências e demais informações relacionadas ao fiel e regular cumprimento do contrato administrativo.

**3.8.15** - A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento das requisições, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da apólice e do boleto, recibo ou instrumento equivalente, e conferência da quantidade e qualidade do objeto pelo setor competente do CISOP.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**4.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.3** - A CONTRATADA deverá encaminhar JUNTAMENTE com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.4** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, da CONTRATADA, e, ainda, os serviços fornecidos, para a efetuação do pagamento.

**4.6** - A CONTRATADA só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos ao CONTRATANTE, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

**4.7** - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

**4.7.1** - A CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.

## **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos do CONTRATANTE, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**5.2 - Caberá ao fiscal do contrato:**

GEAZI BATISTA
---------------

**5.3 -** O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

**5.4 -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**5.5 -** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**5.6 -** Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal do contrato, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1 -** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **20 de setembro de 2024** a **20 de setembro de 2025**.

**6.2 -** O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 108 da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.1 -** Efetuar o pagamento dos serviços fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

**7.1.2 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

**7.1.3 -** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos produtos / materiais fornecidos, objetivando a imediata reparação;

**7.1.4 -** Executar, por meio do responsável do CONTRATANTE, a fiscalização e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.1.5** - Promover o acompanhamento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

**7.1.6** - Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

## **7.2 - Compete à CONTRATADA:**

**7.2.1** - Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

**7.2.2** - Executar o objeto deste contrato de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e no local designado pelo Fiscal de contrato no prazo estipulado;

**7.2.3** - Responsabilizar-se pelos serviços, sob pena de responder pelos danos causados ao CONTRATANTE;

**7.2.4** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**7.2.5** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se houver formalização de contrato;

**7.2.6** - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de vigência do contrato;

**7.2.7** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

**7.2.8** - Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**7.2.9** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**7.2.10** - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto deste contrato, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

**7.2.11** - No interesse da normalidade da execução do objeto deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**7.2.12** - Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

**7.2.13** - Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**7.2.14** - Executar no prazo, local e condições propostas no contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

**7.2.15** - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;

**7.2.16** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

**7.2.17** - A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição de itens em desacordo com algumas das especificações descritas acima.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**8.1** - O objeto do presente contrato poderá ser reajustado, desde que ultrapassado o período de 12 (doze) meses a pedido da CONTRATADA e à critério do CONTRATANTE.

**8.2** - Em atendimento ao §7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21, fica estabelecido o índice do IPCA, para fins do reajuste indicado no item 8.1.

**8.3** - Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21, caberá reequilíbrio econômico financeiro, sempre que comprovado desequilíbrio na relação contratual, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

**8.4** - O Reajuste e Reequilíbrio econômico financeiro, ficam condicionados ainda à aferição de manutenção das condições favoráveis e econômicas ao CONTRATANTE, mediante nova pesquisa de preços.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** - É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) violação das obrigações assumidas;

b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispositivos previstos da Lei Federal 14.133/21.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão do presente contrato, caso a CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná e Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

**9.2** - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

**10.1** - A CONTRATADA e o CONTRATANTE que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**10.2** - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**10.2.1** - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.2.2** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

**10.2.3** - Considera-se inexecução total do contrato:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.2.4** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2.5** - Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa para o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2.6** - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato.

**10.2.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.2.8** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.2.9** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a CONTRATADA, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**10.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6** - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**11.1** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo processo de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação, ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico nº 32/2024, bem como deve ser cumprido o constante no processo.

**12.2** - Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e requerimentos relativos à execução deste Contrato deverão ser formalizados por escrito e protocolados no Setor Responsável do CONTRATANTE, não sendo aceitos requerimentos/pedidos através de qualquer meio eletrônico ou serviço postal.

**12.3** - O presente contrato rege-se pelas disposições, Lei Federal 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**12.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**12.5** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



Cascavel-PR, 19 de setembro de 2024.

Assinaturas:

---

VLADMIR ANTONIO BARELLA  
Presidente do CISOP

---

MARCELO WAIS  
Representante Legal da Licitante

TESTEMUNHAS:

---

CASSIELI SEGHATTI  
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

GEAZI BATISTA  
FISCAL DO CONTRATO